



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos**

**Parecer nº 32/IEF/NAR ARINOS/2024**

**PROCESSO N° 2100.01.0022691/2023-98**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>VALDEMAR VALENTIN CENCI</b>	CPF/CNPJ: <b>287.897.090-04</b>
Endereço: <b>AV MINAS GERAIS 451</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>BURITIS</b>	UF: <b>MG</b>
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@terraviva.inf.br">administrativo@terraviva.inf.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3      (  ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>FAZENDA SERRA ACIMA OU POÇÕES, CACHOEIRA, FRONTEIRA E FRONTEIRA II</b>	Área Total (ha): <b>4.281,0080</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula <b>14.707, 16.033, 7.827 e 14.706</b> Livro: 2 Folha: A Comarca: <b>BURITIS-MG</b>	Município/UF: <b>BURITIS-MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5**

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>85,20</b>	<b>ha</b>

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	85,20	ha	23L	345173	8262279
---	-------	----	-----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	85,20

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomias	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto		85,20

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3.663,9374	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	46,7287	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2023

Data de Recebimento para análise técnica: 02/08/2023

Data da vistoria: 09/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2023

## 2. OBJETIVO

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 85,20 hectares para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura de sequeiro.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Serra á Cima ou Poções, Cachoeira, Fronteira e Fronteira II , “está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 4.281,0080 hectares equivalente á 65,96 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade Não Passível.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5

- Área total: 4.287,62 hectares

- Área de reserva legal Proposta: 263,34 hectares ou 6,14%

- Área de reserva legal Averbada: 686,97 hectares ou 16,02%

- Área de reserva legal Total: 950,30 hectares ou 22,16%

- Área de preservação permanente: 329,48 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 2.385,20 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 950,30 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas **14.707, 16.033, 7.827 e 14.706** e CAR: MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em (três) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligação com outras vegetações e APP.*

*O Proprietário aderiu ao PRA.*

**Parecer sobre o CAR:**

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, a área de reserva Legal possui 2,16% além dos 20% da propriedade conforme exigido por lei.*

*Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se **APROVADA**.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*A Supressão de cobertura vegetal nativa em 85,20 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de culturas anuais de sequeiro.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo (*Caraíba*) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

*Considerando que foram identificadas 110 árvores de Baru (*Dipteryx alata Vogel*) na área requisitada,*

conforme a Densidade Absoluta do Inventário Florestal, que é de 1,282 espécies por hectare, onde o Baru é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extraírem sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

#### Taxa de Expediente:

- Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 85,20 hectares: R\$ 1.057,75;
- Análise para Manejo de Fauna Silvestre Terrestre: R\$ 695,09;

#### Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa: 3.663,9374 m<sup>3</sup>: R\$ 25.836,84;
- Madeira Floresta Nativa: 46,7287 m<sup>3</sup>: R\$ 2.200,69

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23127725**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 63% com Vulnerabilidade muito Alta e 37% com Vulnerabilidade alta.
- Prioridade para conservação da flora: A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Pecuária
- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2244/2022 e Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 09 de Novembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Serra Acima ou Poções, Cachoeira, Fronteira e Fronteira II, no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0022691/2023-98, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 85,20 hectares.

As áreas requeridas para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 85,20 hectares, estão divididas em 5 glebas , que são elas: Gleba 1: 030 hectares, Gleba 2: 0,60 hectares, Gleba 3: 0,80 hectares, Gleba 4: 13,50 hectares e Gleba 5: 70,00 Hectares, totalizando 85,20 hectares, as áreas não encontram-se antropizada, onde as tipologias a serem suprimidas são de cerrado stricto sensu.

Foram conferido 2 parcelas amostrais do inventário florestal apresentado, onde foi verificado entre as espécies requeridas para Supressão a presença de espécies protegidas por lei, como Pequizeiros e Caraiba, tanto dentro como fora das parcelas amostrais. As espécies imunes de corte não serão suprimidas, pois a utilização será para lavoura de sequeiro.

As área de reserva legal total é de 950,30 hectares ou 22,16% da área da propriedade, a área de reserva legal está proposta no Cadastro Ambiental Rural - MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5 é de 263,34 hectares ou 6,14 % e a área de Reserva Legal Averbada é de 686,97 hectares ou 16,02 %, as áreas de reserva legal averbada e proposta encontram-se preservada, formando ligações com outras áreas de vegetação nativa e áreas de Preservação Permanente, as áreas de reserva legal possuem a tipologia de cerrado e uma grande quantidade de campo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

- Solo: RLd1- Neossolo Litólico Distrófico e LVAd1 - Latossolo Vermelho Amarelo Distrofico.

- Hidrografia: O curso d'água do empreendimento é o Córrego do Retiro, Ribeirão Confins, Córrego Veredinha, Córrego Mendes que foi considerado a distância de 30 metros de APP tanto no mapa quanto no cadastro ambiental rural, e se encontram na bacia do Rio Urucuia. A sub-bacia do Rio Urucuia é responsável pelo abastecimento de várias cidades como Buritis, Arinos, Uruana de Minas e Riachinho. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel.

- Fauna: Foram realizados Levantamentos de dados secundários, esse relatório fornece dados básicos baseados em estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia, sendo fundamental para o planejamento e implementação de ações para garantir a perpetuidade da fauna silvestre em consonância com as atividades econômicas do empreendimento..

*A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:*

HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhiço, Cecília, Cecilia, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguary, Juruviara.

Foi apresentado o projeto técnico de Salvamento e Destinação da Fauna terá como objetivo principal realizar o salvamento e o resgate da fauna silvestre, na fase de supressão de vegetação nativa, na qual tem a Autorização de Coleta, Captura, Transporte e soltura nº 2100.01.0022691/2023-98,

Para isto alguns objetivos específicos serão seguidos:

- Afugentar a fauna silvestre por meio de métodos passivos não invasivos;

- Resgatar o maior número possível de espécimes afetados pelas atividades das obras;
- Reconhecer áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, a fim de translocar os espécimes aptos e sadios;
- Capturar animais feridos em decorrência das atividades de supressão de vegetação e encaminhá-los ao tratamento e relocação, quando possível;
- Encaminhar à Instituições de Pesquisa (IP) os animais que porventura sofrerem óbito durante as atividades de supressão de vegetação;
- Identificar, durante as atividades de resgate, cavidades, ninhos e tocas de mamíferos e de outros vertebrados terrestres durante o período reprodutivo;
- Gerar banco de dados e confeccionar relatórios que descrevam a situação da fauna afetada.

*Pelo Fato de possuir na região espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado em anexo neste processo o Programa de monitoramento da fauna ameaçada de extinção e as medidas compensatórias e mitigadoras para a fauna ameaçada de extinção, porém para estas atividades não haverá resgate e captura de animais.*

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Não foi apresentado alternativa locacional.*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*A Supressão de cobertura vegetal nativa em 85,20 hectares de cerrado, terá com finalidade, abertura de novas área para agricultura, neste caso agricultura de sequeiro.*

#### **5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA**

*Na área requisitada para a Supressão de cobertura vegetação nativa em 85,20 hectares não encontra se antropizada, foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, no caso pequizeiros, caraíba e baru. A Supressão tem a finalidade de abertura de novas áreas para implantação de agricultura de sequeiro.*

*Os exemplares arbóreos das espécies de Pequi, Caraíba e Baru encontrados na área requerida, não poderão ser suprimidos, devido a área não possuir o Uso antrópico consolidado anterior á 22 de julho de 2008, qualquer espécie de pequi ou caraíba não será um fator que dificulte no projeto de implantação da agricultura na área, o projeto agrícola nesta área autorizada deverá adequado á presença das espécies imunes de corte presentes, uma vez que será adotado a agricultura de sequeiro.*

*Conforme o Inventário Florestal apresentado em anexo á este processo a Densidade Absoluta - DA do pequi é 20,513 espécies/hectare, a da Caraíba é 5,128 espécies/hectares e do Baru é 1,282 espécies/hectare, desta forma a quantidade de espécie em 85,20 hectares é:*

- Pequi: Área 85,20 hectares X DA de 20,513: 1.748 espécies de pequi;
- Caraíba: Área 85,20 hectares X DA de 5,128: 437 espécies de Caraíba;
- Baru: Área 85,20 hectares X DA de 1,282: 110 espécies de Baru.

*Desta forma, conforme a análise estatística apresentada através do inventário Florestal em anexo a este processo, na área requisitada para supressão possui 1.748 Pequizeiros, 437 Caraibas e 110 Baru.*

#### **5.2 DA FAUNA SILVESTRE**

*De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação*

*nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 85,20 ha, e foram) apresentado (s) (Levantamento de Fauna, Programa de Resgate, Salvamento e Destinação da Fauna Silvestre, Programa de Monitoramento da Fauna Espécies Ameaçada e a Proposta de Medidas Compensatórias e mitigadoras que asseguram a conservação das espécies ameaçadas de extinção)*

*O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação (2100.01.0022691/2023-98). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise (0701289722576) no valor de R\$ 695,09 (Documento SEI 69049334)*

*A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação (2100.01.0022691/2023-98). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise (0701289722576) no valor de R\$ 695,09 (Documento SEI 69049334)*

*A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 06,07 e 08 (**item das condicionantes**) deste parecer.*

*Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de cobertura vegetal nativa em 85,20 hectares, para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura de sequeiro, mantendo todas as espécies de Pequizeiros, Caraíbas e Barus na área requisitada.*

### **5.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

*Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:*

*Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.*

*Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.*

*Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.*

*Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.*

*Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.*

*Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.*

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de

processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa em **85,20** hectares, para agricultura de sequeiro, possuindo a volumetria total de 3.663,9374 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 46,7287 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para uso interno na própria **FAZENDA SERRA ACIMA OU POÇÕES, CACHOEIRA, FRONTEIRA E FRONTEIRA II**, de propriedade de **VALDEMAR VALENTIN CENCI**, no município de Buritis- MG, desde que não realize a supressão de espécies imunes de corte e cumprida todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, Caraibas e Barus com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

## DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81495400** e o código CRC **45336432**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0022691/2023-98

SEI nº 81495400



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**ERRATA**

Unaí, 08 de abril de 2024.

Registrados as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 32 (81495400) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

Onde se lê:

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se Aplica

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se Aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, Caraibas e Barus com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Leia-se:**

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**1** - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, Caraibas e Barus com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo: 60 dias após a finalização da intervenção;

**2** - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

**3** - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do AIA;

**4** - Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;

**5** - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização;

**6** - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

**7** - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: Anualmente;

**8** - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;

**9** - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (4,3649 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

**10** - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

**11** - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

## **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se Aplica

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, Caraibas e Barus com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização;
6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
9	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (4,3649 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
10	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;

11	<p>Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.</p>	<p>Antes do início da supressão.</p>
----	--	--------------------------------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/04/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85733346** e o código CRC **57D26300**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0022691/2023-98

SEI nº 85733346